

RELATOR - CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI

8ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara, dia 04/04/2023

Item 46

Processo: TC-007145.989.20-8

Prefeitura Municipal: Sagres.

Exercício: 2021.

Prefeito(a): Roberto Batista Pires.

Advogado(s): César Rimoldi (OAB/SP nº 189.204).

Procurador(es) de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalizada por: UR-18.

Fiscalização atual: UR-18.

**EMENTA: CONTAS ANUAIS. PREFEITURA MUNICIPAL.
FAVORÁVEL. RECOMENDAÇÕES.**

Falhas no Controle Interno e Planejamento. Alterações Orçamentárias. Impropriedades relacionadas aos recursos humanos. Índice do IEG-M insatisfatório. Atendimento aos índices constitucionais e legais. Parecer Favorável. Recomendações.

Tratam os autos das **CONTAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SAGRES**, relativas ao exercício de 2021.

I - A fiscalização foi realizada pela UR-18 – Unidade Regional de Adamantina.

Os resultados das fiscalizações quadrimestrais foram colhidos remotamente, devido à limitação decorrente da pandemia do novo Coronavírus (COVID19). O relatório final foi inserido no evento 47 e foram apontadas ocorrências:

- Falhas no **Planejamento** e no **Controle Interno**;
- Inconsistências na escrituração das **dívidas judiciais**;
- **Recursos Humanos**: desvio de função de alguns servidores e descumprimento de jornada;
- Repasse a entidades do terceiro setor sem ajuste;
- **IEGM: C; I-Educ: C; I-Saúde: C, I-Amb: C; I-Gov: C** e inadequações às metas propostas pela Agenda 2030.

II - Notificado, o senhor Roberto Batista Pires, responsável pela prestação de contas, apresentou suas razões de defesa e documentos, que foram inseridos no evento 80.

III - A Assessoria Técnica, nos aspectos econômico-financeiros, entendeu que as falhas não comprometem as contas, a Municipalidade apresenta situação de equilíbrio, mas ressaltou a necessidade de melhorar o índice do IEG-M. A Unidade Jurídica e Chefia também pela aprovação das contas (evento 103).

IV - O Ministério Público de Contas opinou pela emissão de parecer desfavorável às contas, em razão da baixa efetividade da gestão municipal, precário planejamento e desatendimento do padrão mínimo de qualidade educacional e de saúde, e propôs as recomendações elencadas no parecer inserto no evento 100.

Síntese do apurado pela fiscalização:

DESCRIÇÃO	FONTE (DATA DA CONSULTA)	DADOS	ANO DE REFERÊNCIA
POPULAÇÃO	IBGE (06/06/2022)	2.427 habitantes	2021
ARRECADAÇÃO MUNICIPAL	Sistema Audesp (06/06/2022)	R\$ 17.951.641,88	2021
RCL	Sistema Audesp (06/06/2022)	R\$ 16.796.177,43	2021

ITENS		SITUAÇÃO
Ensino	Ref. 25%	27,77%
FUNDEB	Ref. 90%-100%	100%
Magistério	Ref. 70%	74,07%
Despesa de Pessoal	Limite 54%	42,89%
Saúde	Ref. 15%	20,73%
Transferência ao Legislativo	Limite 7%	Regular
Execução Orçamentária		Superávit 12,28%
Remuneração dos Agentes Políticos		Regular
Investimentos		9,42%
Encargos Sociais		Regular

É o relatório.

VOTO

As contas da **PREFEITURA MUNICIPAL DE SAGRES**, relativas ao exercício de 2021, podem ser aprovadas, diante da análise dos pontos essenciais da gestão, sendo as falhas passíveis de relevação.

Houve o atendimento aos mandamentos constitucionais e legais, referentes às despesas com Ensino, Precatórios, Encargos e Saúde, bem como a observância aos limites de Gastos com Pessoal, Transferência de Recursos ao Legislativo.

Da mesma forma foi atestada a regularidade na aplicação dos recursos recebido do FUNDEB, com respeito ao estabelecido para a valorização dos profissionais do magistério¹.

A Municipalidade obteve superávit orçamentário de 12,28%, com reflexo nos resultados abaixo demonstrados:

Resultados	Exercício em exame	Exercício anterior	%
Financeiro	R\$ 3.111.255,92	R\$ 959.011,15	224,4200%
Econômico	R\$ 618.511,78	R\$ 1.885.058,55	67,1900%
Patrimonial	R\$ 15.264.473,50	R\$ 14.386.881,91	6,1000%

E ocorreu um aumento no percentual de investimentos, em comparação com os exercícios anteriores:

Exercício	Resultado da execução orçamentária	Percentual do resultado da execução orçamentária	Percentual de investimento
2021	Superávit de	12,28%	9,42%
2020	Superávit de	3,58%	8,72%
2019	Superávit de	7,41%	12,86%
2018	Superávit de	3,51%	7,94%

¹ Em atendimento ao artigo 60, XII do ADCT da CF/88.

Saliento que a nota “C” (baixo nível de adequação) do **IEG-M**² persiste, desde 2020, cabendo ao gestor público envidar esforços para a solução dos problemas das respectivas áreas.

Quanto à Educação, o **I-Educ** tem apresentado a pior nota: “C” (baixo nível de adequação), sendo imperiosa sua recuperação.

A defesa esclareceu os problemas de estrutura da creche inaugurada em 2020 e os procedimentos adotados.

Os demais desacertos foram analisados pelas Unidades da Assessoria Técnica, que acolheram as justificativas apresentadas, e podem ser alçados ao campo das recomendações.

Advirto ao administrador público que a reincidência sistemática das falhas poderá ensejar o juízo desfavorável das contas futuras, bem como sujeitá-lo às sanções previstas no artigo 104 da Lei Complementar nº 709/93.

Ante o exposto, acompanho a manifestação da **ATJ** e **VOTO PELA EMISSÃO DE PARECER FAVORÁVEL ÀS CONTAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SAGRES, RELATIVAS AO EXERCÍCIO DE 2021**, excetuados os atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

À margem do parecer, acolho as recomendações propostas pelo Ministério Público de Contas (evento 100).

2

EXERCÍCIOS	2019	2020	2021
IEG-M	C+	C	C
i-Planejamento	C+	C	C
i-Fiscal	C+	C+	C+
i-Educ	C	C	C
i-Saúde	C+	B	C+
i-Amb	C	C+	C
i-Cidade	C	C	C
i-Gov-TI	C	C	C

Após o trânsito em julgado deve o Cartório enviar os autos à DF/UR competente para as providências de envio de cópia digital à Câmara Municipal, em seguida ao arquivo.

É o meu voto.

ANTONIO ROQUE CITADINI
CONSELHEIRO RELATOR

RCP